



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 278 DE 16 DE JUNHO DE 1980.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionalis - mo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono ' a seguinte

LEI MUNICIPAL

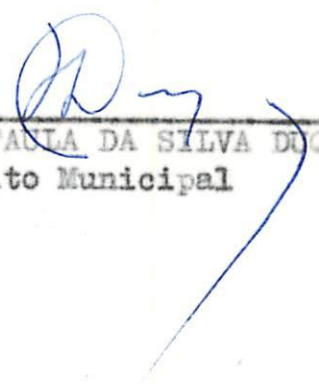
Art. 1º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento), os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de maio de 1980.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$207,48 (duzentos e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de maio de 1980.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

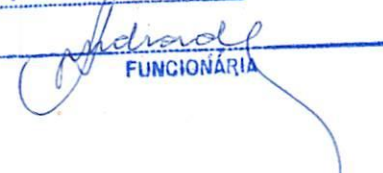
Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 16 de junho de 1980.


VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
Prefeito Municipal

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º 278
Pag. 35
Em, 16.06.80


FUNCIONÁRIA